



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

PORTARIA N°. 22/2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação do Estado de Sergipe, adequando-se ao Decreto Estadual n° 40.560 de 16 de março de 2020.

O Diretor Presidente da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE-COHIDRO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o inciso VIII e XV, do artigo 15 do Regimento Interno desta Companhia, e o artigo 2° do Decreto n°. 24.571 de 31/07/2007, bem como Decreto Estadual n° 40.560 de 16 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Os Empregados, colaboradores e estagiários que tenham retornado de Estados ou Países com casos notificados de COVID-19, após a edição dessa portaria, ou até 14 (quatorze) dias antes, deverão se afastar imediatamente pelo prazo de 07(sete) dias, contados da data do retorno da viagem, comunicando à Gerência de Recursos Humanos esta condição com envio ao email: gerhu@cohidro.se.gov.br dos documentos comprobatórios de realização da viagem.

Art. 2° - Nos termos do art. 3° do Decreto Estadual n° 40.560/2020, os Empregados maiores de 60(sessenta) anos, poderão exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas da COHIDRO, em *homeoffice*, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e comunicação disponíveis, a critério do Diretor respectivo.

§ 1°. Dentre os empregados maiores de 60 (sessenta) anos, deverão ter preferência absoluta para o exercício das funções via *homeoffice*, os que possuírem 70(setenta) anos ou mais e os comprovadamente portadores de doenças crônicas pré-existentes, como câncer e diabetes.

§ 2°. As empregadas gestantes e menores aprendizes deverão exercer suas funções laborais fora das instalações físicas da COHIDRO, em *homeoffice*, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e comunicação disponíveis, a critério do Diretor respectivo.

§ 3°. Os empregados que apresentarem os sintomas (febre alta, tosse seca, dificuldade para respirar) deverão exercer suas funções laborais fora das instalações físicas da COHIDRO, em *homeoffice*, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e comunicação disponíveis, a critério do Diretor respectivo.

§ 4°. Fica autorizado aos diretores e gerentes, conceder antecipação de férias, gozo de licença prêmio e especial, comunicando a Gerência de Recursos Humanos para concretização, desde que preservado as necessidades da boa prestação do serviço público.



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

§ 5º. Fica autorizado aos diretores e gerentes à flexibilização da jornada de trabalho, desde que seja realizada com efetiva compensação.

§ 6º. Fica suspensa a utilização do ponto digital por representar potencial risco de contaminação entre os empregados desta Companhia, cabendo aos diretores e gerentes o controle da jornada de trabalho.

§ 7º. Fica suspenso o atendimento a público externo na sede da COHIDRO, bem como nos Perímetros Porção da Ribeira, Jacarecica I, Jacarecica II, Piauí, Jabiberi e Califórnia até o dia 31/03/2020.

Art. 3º - Ficam suspensas, pelo prazo de 60(sessenta) dias, as viagens de Empregados, colaboradores e estagiários, a serviço da COHIDRO, ressalvada as hipóteses de urgência e essenciais ao funcionamento dos serviços prestados por esta Companhia.

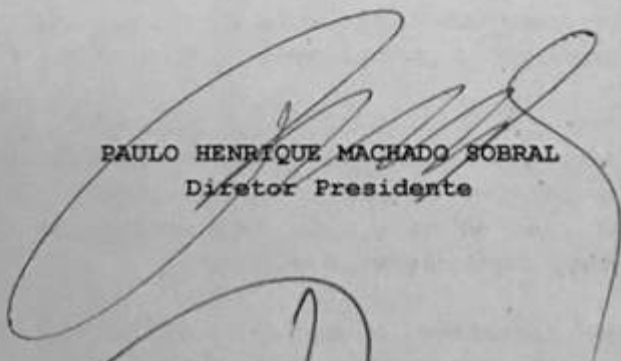
Art. 4º - O descumprimento das recomendações constantes desta portaria poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo disciplinar, sem prejuízo de eventuais responsabilidades penais.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo coronavírus, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 40.560/2020.

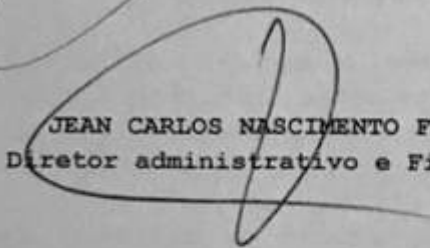
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

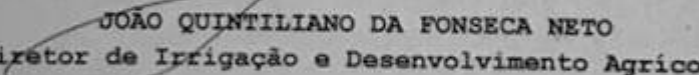
Aracaju (SE), 19 de março de 2020.



PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL
Diretor Presidente



JEAN CARLOS NASCIMENTO FERREIRA
Diretor administrativo e Financeiro)



JOÃO QUINTILIANO DA FONSECA NETO
Diretor de Irrigação e Desenvolvimento Agrícola